



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 26

DE 03 DE MARÇO DE 2009.

(Revoga dispositivos da Lei 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inciso V, do artigo 2º, da Lei 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, sendo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O SAAESP exercerá a sua função em todo o Município de São Pedro, competindo-lhe:

I – Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras relativas a construção, ampliação, operação ou remodelação do sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

II – Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais pra estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

III – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e de esgotos sanitários, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificadamente ou de caráter geral;

V – Revogado.

VI - Estudar, projetar e executar, diretamente ou em auxílio aos departamentos e secretarias municipais competentes, obras relativas a ampliação e/ou adequação dos sistemas públicos de águas pluviais;

VII – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e de esgotos compatíveis com a legislação em geral.”

Art. 2º - Fica revogado o Inciso IV, do artigo 4º, da Lei 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro, sendo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A receita do SAAESP provirá dos seguintes recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

I – Da dívida ativa já lançada ou inscrita pelo município até a data que entrar em vigor a presente Lei, quer esteja ajuizada ou não, cujos valores cobrados ser-lhe-ão repassados pela municipalidade;

II – Do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos;

III – Das tarifas de contribuições que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

IV Revogado

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais ou estrangeiros;

VI Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII – Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII – Do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

IX – De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

X – De fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema."/>

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos-programa do Município de São Pedro, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições, em contrário, especialmente o respectivamente disposto na Lei 2.343/2002.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

O presente tem a finalidade de apresentar um projeto de lei que visa revogar dispositivos da Lei 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro e dá outras providências.

O grande intuito é desonerar o SAAESP da prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, conforme determina a Lei de criação desta autarquia.

Entendemos plausível que o SAAESP engendre suas forças para cuidar dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e de afastamento e tratamentos dos esgotos domésticos, serviços essenciais à população e ao meio-ambiente.

A obrigação de coletar o lixo doméstico é do Poder Público Municipal e temos interesse de assumir integralmente a empreitada, dando novo fôlego à autarquia para modernizar suas ações de saneamento básico.

O SAAESP disponibiliza 12 (doze) servidores para coletar o lixo doméstico, o que custa aproximadamente R\$ 6.800,00 mensais, mais os reflexos das obrigações sociais.

Dessa forma, com as mudanças na legislação, o município assumiria estes custos, além dos demais que já vinha subsidiando, tais como equipamentos, combustíveis, pneus, lubrificantes, sacos de lixo, vassouras, uniformes, dentre outros.

Queremos com esta iniciativa assumir integralmente esta demanda e garantir ao SAAESP uma economia orçamentária que poderá ser revertida em benefícios para modernizar o serviço de água e esgoto.

Assim, esperamos a aprovação unânime da referida proposição que certamente está revestida de interesse público.

Atenciosamente.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO TRIENAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: PROJETO DE LEI 26/2009

(Revoga dispositivos da Lei 2.343/2002, de 28 de junho de 2002, que criou o SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Pedro e dá outras providências).

COMUNICADO SDG 28/2006

Eduardo Speranza Modesto, na qualidade de ordenador da despesa, declara que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao artigo 16, da Lei Complementar N^o: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1 ^o exercício;	R\$ 91.800,00
Impacto % sobre o orçamento do 1 ^o exercício; R\$ 39.639.860,00;	0,23%
Impacto % sobre o caixa do 1 ^o exercício; R\$ 40.432.657,00 (superávit estimado de 2%);	0,22%

Valor da despesa no 2 ^o exercício;	R\$ 119.340,00
Impacto % sobre o orçamento do 2 ^o exercício; R\$ 41.875.433,00;	0,28%
Impacto % sobre o caixa do 2 ^o exercício; R\$ 42.712.940,00 (superávit estimado de 2%);	0,279%

Valor da despesa no 3 ^o exercício;	R\$ 119.340,00
Impacto % sobre o orçamento do 3 ^o exercício; R\$ 46.072.085,00;	0,259%
Impacto % sobre o caixa do 3 ^o exercício; R\$ 46.993.526,00 (superávit estimado de 2%);	0,253%

São Pedro/SP, 03 de março de 2009.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal